

**DECRETO Nº. 1329, DE 05 DE MAIO DE 2.010.**

***Regulamenta a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, Instituída Pela Lei Municipal Nº. 10.710/2008.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de custear a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município, no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº. 10.710/2008, de 19 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal da Fazenda é órgão Competente para promover o lançamento, fiscalização da Contribuição Para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP e o respectivo rateio em função de usos ou atributos dos imóveis beneficiados pela iluminação pública.

**Art. 2º.** O montante arrecadado pela Contribuição será destinado à conta específica do Tesouro do Município, que será vinculada ao custeio dos dispêndios da Municipalidade com a iluminação pública.

**Art. 3º.** Entende-se como serviços de iluminação pública aqueles afetos à iluminação de vias, logradouros, demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 4º.** Para os imóveis dotados com ligação regular de energia elétrica, a Concessionária de energia elétrica, mediante realização de convênio, será responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a Conta Específica do Tesouro do Município.

**§1º.** Para os imóveis descritos no *caput*, a COSIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, em MWh, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal – kWh			Percentuais da Taxa de IP
0	a	30	00
31	a	50	0,5
51	a	100	1,5
101	a	200	3,5
201	a	300	7,0
Acima	de	300	10,0

**§ 2º.** As condições para o estabelecimento das obrigações estabelecidas no *caput* demandarão convênio do Município com a Concessionária de Energia Elétrica, respeitadas, no que couberem, as determinações da ANEEL.

**Art. 5º.** O lançamento da COSIP incidente sobre imóveis sem edificação e não dotados de ligação regular de energia elétrica, no exercício, será calculado anualmente, na proporção da participação das testadas dos terrenos sem edificação em relação às testadas totais dos imóveis urbanos, constantes nos registros do cadastro imobiliário deste município em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento, com base na tabela anual divulgada pela Concessionária de Energia Elétrica em MWh, correspondente ao subgrupo B4b.

**§ 1º.** O valor base do metro linear para cálculo da COSIP será de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos);

**§ 2º.** Para os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo, localizados na área urbana cuja testada seja superior a 50 (cinquenta) metros, a testada considerada para efeito de cálculo da referida contribuição será fixada em 50 (cinquenta) metros;

**§ 3º.** Para os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo, localizados nos bairros em área de expansão urbana, a testada considerada para efeito de cálculo da referida contribuição será fixada em 10 (dez) metros:

**Art. 6º.** O pagamento da COSIP para os imóveis a que alude o *caput* deste artigo será pago em conta única e vencerá no dia 31 de maio de cada exercício correspondente, ou dia útil imediatamente posterior.

**Art. 7º.** Não serão concedidos quaisquer descontos para pagamento da referida contribuição.

**Art. 8º.** Revogados os atos contrários, especialmente o os contidos no Decreto nº. 435, de 21 de maio de 2009, os efeitos deste entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de maio de 2.010.

**ANDERSON ADAUTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo

**WELLINGTON LUIZ FONTES**  
Secretário M. da Fazenda